

Lei n.º 522/95

Dispor sobre autorizações
para Contratações de Exe-
cucional interesse Público
e das outras providências.

Faço saber,

Que a Câmara Municipal de São -
José do Guariú, por seus Representantes aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Art. 1.º - Para atender as necessidades
do Setor de saúde do Município, considerada
de excepcional interesse público, fica o exe-
cutivo Municipal autorizado a promover a
Contratação de 01 (um) médico para resi-
dir no município de São José do Guariú,
dentro da estrutura da Administração pú-
blica Municipal.

Art. 2.º - Os honorários mensais da Con-
tratação autorizada no artigo anterior desta
lei, seja de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
ajustado conforme o reajuste de servidores
desta Prefeitura Municipal, que se dará nas
mesmas épocas em que se verificam o aumento
do salário mínimo, são regidos pelo direito
administrativo, não geram vínculo empregatício
e pode ser rescindido a qualquer época,
a critério do Executivo Municipal, inde-
pendentemente de aviso prévio.

Parágrafo único - Quando da rescisão
de Contrato, o Contratado fará jus ao rec-

Continua

Continuação Lei n.º 522/95

Recurso de proventos saldos de salários, férias e décimo terceiro salário proporcional.

Art. 3.º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente podendo ser suplementadas, se necessário, através de emendas totais ou parciais ou pela utilização do excedente de arrecadação do exercício financeiro.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto
31 de Julho de 1995.

Prefeito. Juanda José Duarte.